

Lei sobre a taxa add.^{al} de 20% aos impostos

Camara Municipal da cidade de Piracicaba,
decida:

Art. 1.º - Sobre todos os impostos existentes que ainda podem ser elevados, fica creada a taxa adicional de 20% (vinte por cento), a contar de dia 1.º de Janeiro de 1896 para o pagamento de juros semestrais e resgate annual das apolices emittidas como emprestimo a Municipalidade. No valor de quinhentos contos, pela Lei de 4 de Março deste anno, para a construcção de uma rede de esgotos.

§.º 1.º - Os subscriptores das apolices municipais ficam isentos do pagamento de imposto sobre valor de suas apolices.

§.º 2.º - Os agentes fiscaes da camara não receberão porcentagem pela arrecadação da taxa adicional creada pela presente lei.

Art. 2.º - No orcamento de cada anno será assignada uma verba, nunca inferior a importância dos juros das apolices a resgatar, destinada ao serviço de juros e resgate parcial destes titulos.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario. -

Dada das sessões da camara Municipal de Piracicaba, 5 de Dezembro de 1895.

Antonio de Paula Leite Filho

Por Jovinniano Desimaldo Lima

João Augusto de Brito

Joaquim André de Sampaio

Por Paulo Pinto de Almeida